



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 642/'72
.....

cria o cargo de orientador
pedagógico e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL
DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, decreta e EU sanciono a pre-
sente LEI:

Artigo 1º - Fica criado, na SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, o cargo de ORIENTA-
DOR PEDAGÓGICO, para atender a rede escolar de esco-
las municipais.

Artigo 2º - O ORIENTADOR PEDAGÓGICO te-
rá as seguintes atribuições específicas:

- a) garantir a unidade do Planejamento Pedagógico e a eficácia da sua execução, propiciando condições para participação efetiva de todo o Corpo Docente de cada escola municipal, unificado em torno dos objetivos gerais da escola e diversificado em funções das características de suas respectivas áreas de trabalho;
- b) participar da organização de classes, horários, reuniões e demais atividades da escola;
- c) estimular a reformulação de programas, de métodos e processos de ensino e aprendizagem, de técnicas de avaliação, de critérios de promoção e mais instrumentos operacionais da ação didático-pedagógica;
- d) organizar e manter organizado um servido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 642/'72 - fls.2

ORIENTADOR PEDAGÓGICO

documentação sistemática do trabalho planejado e realizado quer no tocante ao curso em geral, quer no que diz respeito a cada professor e a cada aluno em particular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diretores dos estabelecimentos de ensino municipais, respeitada a legislação vigente, oferecerão todas as facilidades à ação do ORIENTADOR PEDAGÓGICO.

Artigo 3º - O cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO deverá ser preenchido por professores licenciados em PEDAGOGIA, com habilitação em ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA ou SUPERVISÃO com, no mínimo, dois anos de experiência em magistério.

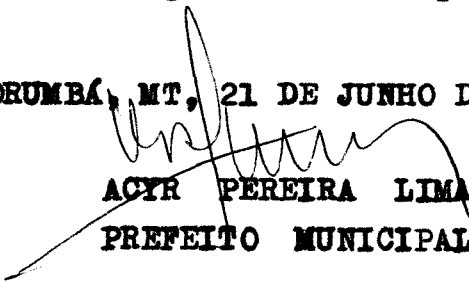
Artigo 4º - O PREFEITO MUNICIPAL, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, baixará regulamentação para a presente LEI, dentro de sessenta dias da data de sua publicação.

Artigo 5º - O provimento do cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO será feito através de CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS, obedecendo-se à legislação em vigor.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 21 DE JUNHO DE 1972.


ACYR PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL